



CONSELHO PASTORAL DIOCESANO ESTATUTOS

TÍTULO I: NATUREZA E FINS

Art.º 1.º - O Conselho Pastoral da Diocese de Beja, designado abreviadamente nestes estatutos por «Conselho Pastoral» ou «Conselho», conforme preconizado pelo Concílio Vaticano II e definido pelo Código de Direito Canónico (cc. 511-514) é um organismo colegial consultivo (c. 514, § 1) e eclesial de corresponsabilidade pastoral, em que está representado o Povo de Deus, que constitui a Diocese de Beja, para o estudo dos problemas da acção pastoral na diocese e a proposição de sugestões práticas (CD 27; DPME 204; c. 511; ChL 25), de tal maneira que se promova a conformidade da vida e acção do Povo de Deus com o Evangelho (DPME 204).

Art.º 2º - O Conselho não substitui nem suplanta outros organismos colegiais existentes na Diocese, mas, pelo seu carácter integrador, é o órgão que melhor expressa a corresponsabilidade de todos os fiéis na missão da Igreja.

TÍTULO II: OBJECTIVOS DO CONSELHO PASTORAL

Art.º 3.º - São objectivos específicos do Conselho:

1. **desenvolver, ampliar e enriquecer o modelo de Igreja particular esboçado pelo** Concílio Vaticano II. adaptando-o continuamente às exigências das situações históricas e em fidelidade ao Evangelho de Jesus;
2. fomentar a fidelidade da Igreja particular à sua missão evangelizadora;
3. sugerir as linhas prioritárias de acção pastoral;
4. reflectir sobre todas aquelas questões postas ao governo pastoral da diocese, especialmente a sua planificação, organização, coordenação e avaliação e, por isso estudar, aprovar e posteriormente avaliar cada Plano Diocesano de Pastoral;
5. oferecer orientações pastorais básicas a organismos e comissões técnicas da Diocese;
6. assessorar o Bispo nas matérias que este creia conveniente submeter à sua consideração e estudo.

TÍTULO III: CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art.º 4.º - O Conselho Pastoral é constituído por clérigos, membros dos institutos de vida consagrada e leigos que estão em plena comunhão com a Igreja Católica (Och 7, c. 512, § 1), nomeados pelo Bispo e escolhidos segundo critérios de idoneidade, competência e prudência, procurando que, no seu conjunto, reflectam a porção do Povo de Deus que é a Diocese, com a variedade das regiões, movimentos e actividades pastorais (Och 7.; c. 512, §§ 1-3).

Art.º 5.º - Fazem parte do Conselho, sob a presidência do Bispo, os seguintes membros:

1. **«Ex officio»:** o Vigário Geral, o Director do Secretariado de Coordenação e Animação Pastoral (SCAP), o Reitor do Seminário, o Secretário do Conselho Presbiteral.
2. **Eleitos:** um presbítero por cada arceprelado, eleito pelos seus pares; um representante dos principais Secretariados, Comissões e Serviços mais directamente ligados à pastoral diocesana; um religioso indicado pelos religiosos radicados na Diocese; uma religiosa indicada pelo Secretariado Regional da FNIRF; dois leigos por cada Arceprelado, escolhidos pela respectiva equipa do clero.
3. **Escolhidos pelo Bispo:** alguns representantes de organismos laicais e outras pessoas.

Art.º 6.º - Os membros que não forem «ex officio», são nomeados por três anos pastorais, podendo o Bispo substituir, até ao final do mandato do Conselho, os que, por qualquer razão, deixarem de o ser. Consideram-se, neste caso, os que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

TÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.º 7.º - Todos os membros do Conselho Pastoral têm o direito e o dever de participar activamente no Conselho com voz e voto, ser eleitos para diversas Comissões de trabalho ou outras tarefas e aceitar a eleição, se não existe causa proporcionada de escusa.

Art.º 8.º - Todos os membros do Conselho têm o dever de guardar reserva sobre tudo o que nele se passar. A publicação de notícias e comunicados do Conselho carece de autorização do Bispo.

TÍTULO V: ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Art.º 9.º - Compete ao Bispo da Diocese criar, convocar e presidir ao Conselho Pastoral, definir a agenda dos seus trabalhos e divulgar os seus resultados.

Art.º 10.º - O Conselho funcionará em três níveis complementares de trabalho: o Plenário do Conselho, Comissão Permanente e Comissões de Trabalho.

O plenário do conselho

Art.º 11.º - Competem ao Plenário do Conselho todas as funções e tarefas relacionadas com os objectivos assinalados no título II.

Art.º 12.º - Para o seu funcionamento requiere-se a presença de maioria absoluta dos seus membros: metade mais um.

Art.º 13.º - O Plenário reúne ordinariamente ao menos uma vez por ano (c. 514, § 2).

Art.º 14.º - A convocação é feita por carta circular enviada com antecedência mínima de quinze dias, acompanhada da agenda dos trabalhos e da documentação pertinente.

Art.º 15.º - O Plenário reunirá extraordinariamente:

1. sempre que o disponha o Bispo diocesano;
2. sempre que o solicite ao menos um terço dos membros que compõem o Conselho.

Comissão permanente

Art.º 16.º - O Conselho é secretariado pelo Diretor 'do Secretariado de Coordenação e Animação Pastoral (SCAP) com dois adjuntos por este escolhidos entre os membros do Conselho, os quais, sob a presidência do Bispo, formarão a Comissão Permanente.

Art.º 17.º - Compete à Comissão Permanente:

1. elaborar a agenda das reuniões do Conselho, sob a orientação do Bispo;
2. preparar a documentação necessária para as reuniões do Conselho;
3. realizar as tarefas que a Assembleia Plenária com a aprovação do Bispo lhe encomende;
4. redigir as atas das reuniões do Plenário do Conselho;
5. seguir de perto os trabalhos que a Assembleia Plenária tenha confiado às distintas Comissões de Trabalho;
6. despertar, nas várias instâncias pastorais representadas no Conselho, o interesse pelo estudo dos assuntos tratados ou a tratar nas reuniões.

Art.º 18.º - Por motivo de urgência ou para elaborar estudos ou textos a submeter ao Plenário, a Comissão Permanente pode reunir parcialmente com os directores dos serviços diocesanos e outros membros por eles escolhidos com o assentimento do Bispo, tendo em conta os objectivos de cada reunião.

As comissões de trabalho

Art.º 19.º - As Comissões de Trabalho, subordinadas ao Plenário do Conselho, são grupos constituídos para estudar de terminados assuntos e oferecer à consideração do mesmo Plenário as conclusões operativas.

Art.º 20.º - As Comissões reunirão tantas vezes quantas sejam necessárias para o estudo do assunto que lhes foi encomendado e apresentarão ao Plenário o seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo.

TÍTULO VI: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PASTORAL

Das sessões

Art.º 21.º - As sessões ordinárias, tanto do Plenário como da Comissão Permanente, serão convocadas pelo Bispo diocesano.

Art.º 22.º - Se convocada a sessão do Plenário e da Comissão Permanente e passada meia hora não estão presentes a metade dos membros mais um, levantar-se-á a sessão e determinar-se-á o dia e a hora para a sua celebração.

Art.º 23.º - As sessões do plenário do Conselho começam por um tempo de oração, seguido da leitura e aprovação da acta da reunião anterior, cuja redacção compete ao Secretariado.

Art.º 24.º - A moderação dos trabalhos compete ao Presidente ou a quem este indicar.

Art.º 25.º - Não se tratarão outros temas além dos propostos na ordem do dia, a não ser que os proponha o Bispo por sua própria iniciativa ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.º 26.º - Os temas tratados pelas Comissões de Trabalho serão expostos no Plenário por um relator por elas designado.

Art.º 27.º - Os temas propostos pelo Bispo no início da sessão, serão apresentados por ele ou por outra pessoa designada por ele.

Art.º 28.º - Compete igualmente ao Presidente deliberar sobre a ordem dos trabalhos e dá-los por concluídos ou adiados.

Das votações

Art.º 30.º - Todos os temas objecto de tratamento poderão ser submetidos a votação.

Art.º 31.º - Cada um dos membros conta com um só voto.

Art.º 32.º - A emissão do voto far-se-á de mão levantada quando o voto se exerce de forma pública, segundo a tríplice forma de «sim», «não», «abstenção».

Art.º 33.º - Quando a emissão do voto é secreto, a fórmula será: «sim», «não» e «em branco».

Art.º 34.º - As votações, ordinariamente, serão públicas, à excepção da eleição de pessoas ou quando solicitado ao menos por três membros dos presentes.

Art.º 35.º - Para que uma proposta se considere aprovada ou um membro fique eleito para um cargo, deverá seguir-se o que estabelece o c. 119 do Código de Direito Canónico.

TÍTULO VII: MANDATO DO CONSELHO PASTORAL

Art.º 36.º - O mandato dos membros do Conselho Pastoral é de três anos, prorrogável por decisão expressa do Bispo.

Art.º 37.º - O mandato dos membros do Conselho cessa por:

1. termo do mandato, não prorrogado;
2. morte ou incapacidade permanente de comparecer às reuniões;
3. renúncia apresentada pelo próprio e aceite pelo Bispo;
4. demissão decretada pelo Bispo, sob proposta da Comissão Permanente e depois de ouvir o interessado;
5. falta injustificada a duas reuniões seguidas.

Art.º 38.º - O mandato do Conselho cessa ao produzir-se a vagatura da sé episcopal (Och 11; c. 513, § 2).

TÍTULO VIII: VALIDADE DOS ESTATUTOS

Art.º 36.º - Os estatutos foram aprovados pelo Bispo Diocesano, em 31 de Março de 2001, depois de ouvido a Conselho, por um período «*ad experimentum*» de três anos. Findo este prazo, nada havendo em contrário, passa a definitivo.

SIGLAS:

CD = Decreto Conciliar *Christus Dominus*, sobre o múnus pastoral dos Bispos

ChL = Exortação Apostólica pós-Sinodal *Christifideles Laici*, 3/12/1988

DPME = *Directorium Pastorale Ministerium Episcoporum*

Och = Sagrada Congregação para a Clero, Carta circular *Omnes Christifideles*, sobre os Conselhos Pastorais, 25/01/1973.